ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este Estudo Técnico Preliminar visa evidenciar a necessidade e a melhor solução para a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de pintura e reparos de superfícies, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e andaimes, nas edificações da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no âmbito do projeto de Revitalização de Ambientes Estratégicos para Pesquisa, Extensão e Inovação na UEPG, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, socioambiental, sociocultural e sociopolítica da contratação, no que couber, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: SEI 26.000029954-1

Nome do projeto/solução: Contratação de empresa especializada em serviços de pintura e reparos de superfícies

Tipo de procedimento: Licitação, na modalidade pregão eletrônico

Área requisitante / demandante: Prefeitura do Campus – PRECAM

Responsável: Juliano Estelmhsts (jestelmhsts@uepg.br) – Prefeito do Campus

Equipe de planejamento: Guilherme Araujo Vuitik, Diretor de Planejamento Físico / Flávia Lima Schroeder, Chefe da Divisão de Projetos e Gestão de Espaço Físico / A designação de gestor e fiscal consta do item VII.4.

Natureza do objeto: Serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Modalidade prevista: Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021, dos arts. 126 e 127 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e da Orientação Administrativa n.º 68-PGE/PR.

Critério de julgamento: Maior desconto global, em lote único. O desconto incidirá sobre o preço global estimado, constante da planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI, mantendo-se o percentual de desconto linear sobre todos os itens, inclusive nos eventuais aditivos (art. 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I – Lei Federal n.º 14.133/2021)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG mantém 30 (trinta) edificações distribuídas nos campi Uvaranas e Central, com aproximadamente 335.000 m² (trezentos e trinta e cinco mil metros quadrados) de superfícies internas e externas sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, da exposição às intempéries e do envelhecimento dos materiais. Além dessas edificações, a Universidade administra outros imóveis e estruturas localizados na Fazenda Escola, no Edifício Fausi, na PROEX, no Museu Campos Gerais e em demais unidades sob

responsabilidade da Prefeitura do Campus – PRECAM.

O acompanhamento cotidiano das edificações realizado pela PRECAM evidencia a necessidade de serviços de pintura, conservação e reparos de superfícies, em razão do desgaste natural de revestimentos, fachadas, pisos, esquadrias, elementos metálicos, elementos de madeira e demais componentes construtivos. A intervenção busca preservar o patrimônio público, assegurar condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade aos usuários e manter ambientes compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Universidade.

A demanda abrange pintura predial interna e externa, pintura e tratamento de janelas e esquadrias metálicas e de madeira, corrimãos, gradis, grelhas, letreiros, pisos e demais elementos de infraestrutura. A diversidade de superfícies, materiais, sistemas de revestimento e condições de execução exige conhecimento técnico especializado para assegurar não apenas o adequado padrão estético, mas também a aderência, a durabilidade, a proteção e a conservação das superfícies, reduzindo a ocorrência de danos e a necessidade de manutenções corretivas futuras.

O problema a ser resolvido é a insuficiência de capacidade própria da UEPG para executar, com a qualidade, a segurança, a regularidade técnica e a oportunidade exigidas, os serviços de pintura e reparos de superfícies necessários à conservação de suas edificações.

O quadro funcional da Universidade conta atualmente com apenas ***2 (dois) servidores ocupantes da função de pintor***, quantitativo insuficiente para atender à demanda institucional, especialmente considerando a extensão das áreas a serem conservadas, a necessidade de execução de serviços em altura, o emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva e a exigência de responsabilidade técnica para as intervenções.

Não há perspectiva de reposição ou ampliação desse quantitativo por meio de concurso público, uma vez que o cargo foi extinto do quadro de vagas pela Lei Estadual n.º 20.933/2021 – Lei Geral das Universidades, Anexo III, e pelo art. 3º, inciso III, da Lei Estadual n.º 21.583, de 14 de julho de 2023.

Diante da insuficiência de recursos humanos próprios, da necessidade de preservação do patrimônio edificado e da impossibilidade de atendimento tempestivo da demanda pela execução direta, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução indireta dos serviços de pintura e reparos de superfícies, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à adequada consecução do objeto.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, inciso II – Lei Federal n.º 14.133/2021)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UEPG, item n.º 3748.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal n.º 14.133/2021)

Os requisitos da contratação correspondem ao conjunto de condições técnicas, jurídicas, operacionais, de qualidade e de sustentabilidade necessárias e suficientes para que a solução escolhida atenda à necessidade descrita no item I, resguardados o interesse público, a segurança das edificações e das pessoas e a ampla competitividade do certame. Foram limitados ao

indispensável à adequada execução do objeto, de modo a não restringir indevidamente a participação de interessados, e orientarão o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual.

Para sua definição, considerou-se a natureza do objeto (serviço comum de engenharia de manutenção e conservação de edificações existentes), as normas técnicas aplicáveis, a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as condições de execução nos *campi* da UEPG e as práticas de mercado para pintura predial. Os requisitos estão organizados nas seguintes categorias:

- Execução e segurança do trabalho (item III.1).
- Obrigações das partes e gestão contratual (itens III.2 e III.4 e VII.4).
- Qualidade e desempenho dos materiais (item III.3).
- Habilitação e qualificação técnica (item III.5).
- Sustentabilidade e gestão ambiental (item XII).

O pregão eletrônico seguirá o rito do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com habilitação após o julgamento das propostas, exigida somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Cada exigência foi justificada em sua necessidade e proporcionalidade, a fim de assegurar a proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

III.1 Requisitos de execução e de segurança do trabalho

- Antes do início da execução, a contratada apresentará à fiscalização a comprovação do atendimento à NR-35 e às demais normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo capacitação dos trabalhadores, aptidão médica, análise de risco, permissão de trabalho e medidas de proteção contra quedas, sob pena de não expedição da ordem de serviço.
- A contratada fornecerá EPIs, EPCs, ferramentas, andaimes, escadas, plataformas e demais equipamentos necessários.
- Antes do início da execução, a contratada apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços.
- É vedada a subcontratação da execução dos serviços de pintura e reparos, que constituem o objeto principal e a parcela de maior relevância da contratação, em razão da necessidade de responsabilidade técnica única (art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Não constitui subcontratação o fornecimento de materiais por terceiros nem a locação de andaimes, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos encargos trabalhistas e pela segurança dos trabalhadores. A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de assegurar a coordenação integrada das etapas de preparação das superfícies, reparação dos revestimentos e aplicação dos sistemas de pintura, favorecendo a padronização do acabamento, o controle da qualidade e a responsabilização por eventuais vícios ou falhas de execução. A medida busca, também, facilitar a fiscalização e a gestão contratual, sem prejuízo da obrigação de a contratada cumprir integralmente as especificações e demais condições estabelecidas no edital e no contrato.
- Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela fiscalização, com prazo de início de até 15 dias e prazos de conclusão definidos em cada ordem.
- A execução dos serviços de pintura deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 13245 – Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de

superfície, em sua versão vigente, bem como as recomendações técnicas dos fabricantes dos produtos empregados. Deverão ser asseguradas a adequada preparação dos substratos, a compatibilidade entre os materiais, o respeito aos intervalos de secagem e às condições de aplicação, de modo a garantir a aderência, a uniformidade e a durabilidade dos revestimentos. Os serviços que apresentarem desconformidades técnicas ou defeitos decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, como condição para seu recebimento definitivo.

III.2 Obrigações da contratada

- Executar todos os serviços imprescindíveis à conclusão do objeto, com perfeição e segurança, conforme as especificações, o prazo e o local constantes do edital e seus anexos, fornecendo materiais, mão de obra e equipamentos.
- Fornecer EPIs, equipamentos, embalagens, recipientes e o mais que for necessário à execução dos serviços.
- Cumprir as prescrições das leis trabalhistas, previdenciárias, de seguro de acidentes de trabalho e relativas ao FGTS.
- Arcar com taxas, impostos, seguros, leis sociais e demais obrigações financeiras incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive as referentes a licenciamento ambiental.
- Comunicar por escrito ao contratante quaisquer erros ou incoerências nas especificações, não podendo eventuais falhas justificar a execução incorreta ou a inexecução dos serviços.
- Empregar profissionais devidamente habilitados e qualificados, mantendo-os capacitados durante o contrato.
- Responder por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho e danos a terceiros ocorridos durante a execução, sem responsabilização da UEPG (art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- Excluir de sua equipe, imediatamente, qualquer integrante que a fiscalização julgue incompetente ou inadequado, sem que isso justifique atraso nos prazos contratuais.
- Utilizar equipamentos, ferramentas e métodos de trabalho modernos, eficientes e seguros.
- Responsabilizar-se por danos causados a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins da contratante ou de terceiros, reparando-os ou indenizando-os sem ônus para o contratante.
- Arcar com as despesas de ART/RRT relativas aos serviços executados.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI).
- Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando exigível (art. 116).
- Integram a contratação, independentemente de transcrição, as condições do edital e da proposta da contratada.

III.3 Critérios de qualidade e fornecimento de tintas

Para garantir durabilidade, eficiência e padrão de qualidade, os materiais fornecidos pela contratada deverão atender, no mínimo, ao desempenho da classe Premium, conforme as normas técnicas da ABNT e a legislação vigente indicadas na tabela a seguir, sendo vedada a indicação

de marca. Serão aceitos produtos equivalentes ou de desempenho superior, desde que comprovados por laudo ou relatório de ensaio (art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021). A contratada apresentará, quando solicitado pela fiscalização, laudo ou relatório de ensaio, ou comprovação de conformidade em programa setorial de qualidade, referente ao lote fornecido.

Material	Norma	Requisitos verificados
Tintas foscas, cores claras (Standard, Premium e Super Premium)	ABNT NBR 15079-1	Poder de cobertura (seca e úmida), resistência à abrasão úmida sem e com pasta abrasiva, rendimento teórico
Tintas não foscas, cores claras (Standard, Premium e Super Premium)	ABNT NBR 15079-2	Poder de cobertura (seca e úmida), resistência à abrasão úmida com pasta abrasiva, rendimento teórico
Tintas de especialidades (com ou sem nível de desempenho)	ABNT NBR 11702	Poder de cobertura, resistência à abrasão úmida, rendimento teórico
Massas niveladoras	ABNT NBR 15348	Resistência à abrasão e absorção de água
Esmaltes sintéticos (Standard e Premium)	ABNT NBR 15494 e Lei Federal n.º 11.762/2008	Teor de sólidos, tempo de secagem, poder de cobertura, brilho; limites de chumbo
Vernizes brilhantes à base de solvente, uso interior	ABNT NBR 16211	Teor de sólidos, tempo de secagem, brilho
Texturas para uso exterior (acabamento)	ABNT NBR 17134	Permeabilidade à água por coluna d'água; resistência de aderência à tração

Justificativa do item 6.4 da planilha: a especificação de esmalte sintético premium brilhante, sem alternativas de poliuretano ou epóxi, decorre de adequação do produto aos serviços de pintura e conservação de superfícies metálicas e de madeira, na compatibilidade com os sistemas de pintura existentes, na facilidade de aplicação e manutenção e na padronização do acabamento das edificações da UEPG.

III.4 Obrigações da contratante

- Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e a proposta.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com data e nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições na execução, fixando prazo para correção.
- Pagar à contratada o valor resultante das medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura.
- A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, especialmente quanto à preparação das superfícies, à uniformidade do acabamento e à ausência de falhas de aderência, bolhas, descascamentos, escorrimentos ou outras irregularidades decorrentes da execução.

III.5 Requisitos de habilitação e qualificação técnica

A licitante vencedora deverá demonstrar, na fase de habilitação, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica, conforme o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as seguintes exigências específicas:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e/ou pelo CREA e/ou CAU, quando for o caso, de responsabilidade técnica com comprovação de:

b.1) LOTE ÚNICO - REVITALIZAÇÃO E PINTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
A exigência de comprovação de execução de **serviço de pintura predial** com área mínima de 5.500 m², correspondente a aproximadamente 35% da área total de intervenção estimada, justifica-se por se tratar da atividade central e de maior relevância do objeto, exigindo conhecimento técnico compatível com preparo de superfícies, aplicação de sistemas de pintura internos e externos, trabalhos em altura e controle de qualidade do acabamento. A área mínima foi estabelecida de forma proporcional, sem restringir indevidamente a competitividade, admitindo-se a soma de atestados, nos termos do art. 468, § 4º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

b.1.1) A área apresentada acima corresponde a aproximadamente 35% da área de intervenção do objeto, considerando-se que impacta nos serviços de maior relevância. Sendo que, deve-se conter a apresentação de um ou mais atestados, sendo permitido o somatório dos mesmos, conforme o disposto no Artigo 468, parágrafo quarto do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e, Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.

c) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c.1) **A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante**

d) A vistoria técnica terá por finalidade:

d.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que

julgarem necessários.

d.2) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

a) A declaração de Responsabilidade Técnica.

b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item Capacidade Técnica Operacional., com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme abaixo:

b.1) Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.1" do item Capacidade Técnica Operacional.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
c.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea "b" do item Capacidade Técnica Operacional.

g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E INTERDEPENDÊNCIAS

(Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal n.º 14.133/2021)

IV.1 Forma de definição da quantidade

As quantidades foram estimadas pela Prefeitura do Campus – PRECAM, com base em levantamento *in loco*, nas áreas construídas das edificações a serem atendidas, nas informações técnicas disponíveis e nas características construtivas e arquitetônicas dos imóveis, a saber: Biblioteca: 1.050 m²; Bloco A: 1.200 m²; Bloco B: 550 m²; Bloco C: 180 m²; Bloco D: 600 m²; Bloco F: 650 m²; Bloco L: 1.500 m²; Bloco M: 2.750 m²; Central de Salas: 800 m²; Marcenaria: 210 m²; PRECAM: 75 m²; Reitoria: 1.310 m²; e Restaurante Universitário e Alojamento Masculino do CAAR: 625 m².

A estimativa preliminar dos quantitativos de pintura externa foi elaborada individualmente para cada edificação abrangida pela contratação, considerando as respectivas áreas construídas, a distribuição dos pavimentos, as alturas aproximadas das fachadas, a existência de vãos, as características arquitetônicas e as condições aparentes das superfícies. Para a obtenção das superfícies líquidas passíveis de pintura, aplicou-se desconto preliminar de 15% (quinze por cento) sobre a área bruta das fachadas, a fim de representar portas, janelas, esquadrias e demais vãos não pintáveis.

O levantamento resultou em quantitativo estimado de 11.500 m² (onze mil e quinhentos metros quadrados) de pintura externa, distribuídos entre a Biblioteca, os Blocos A, B, C, D, F, L e M, a Central de Salas, a Marcenaria, o PRECAM, a Reitoria e o conjunto do Restaurante Universitário e Alojamento Masculino do CAAR. Adicionalmente, estimam-se 200 m² (duzentos metros quadrados) para pintura de letreiros e 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) para revitalização de rampas, corredores e demais superfícies internas dos edifícios da UEPG, a serem definidos e priorizados conforme as necessidades da Administração, as condições de uso dos imóveis e a programação das ordens de serviço.

Totaliza-se, assim, o quantitativo estimado de 15.700 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados) de serviços de pintura e revitalização de superfícies.

As áreas, os quantitativos e os locais indicados constituem estimativas preliminares, elaboradas para fins de planejamento, dimensionamento da demanda, formação do orçamento de referência e definição da solução de contratação. Tais informações serão confirmadas, delimitadas, reprogramadas ou ajustadas quando da emissão das ordens de serviço, observados os quantitativos máximos da planilha orçamentária, a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação físico-financeira do TED n.º 103/2026 e as prioridades definidas pela fiscalização.

Os serviços serão medidos e pagos exclusivamente na proporção do efetivamente executado, atestado pela fiscalização, nas unidades de medida e pelos preços unitários constantes da planilha orçamentária, vedado o pagamento de quantitativos não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas e as condições contratuais.

IV.2 Memória de cálculo

A memória de cálculo dos quantitativos consta da planilha orçamentária anexa no SEI n.º 26.000029954-1, na qual as quantidades de cada item foram obtidas por estimativas, conforme o **ANEXO 2 - Memória de Cálculo Simplificada** e conferidas pela Diretoria de Manutenção e Diretoria de Planejamento Físico. Não foi identificada interdependência com outras contratações que permita ganho adicional de escala. Os preços e o BDI estão detalhados no item VI.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal n.º 14.133/2021)

V.1 Soluções existentes no mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas para a contratação pretendida:

- Solução 1: realização de concurso público para o cargo de pintor, com execução direta pela UEPG.
- Solução 2: execução direta com equipe própria e aquisição dos materiais pela UEPG, inclusive por registro de preços.
- Solução 3: contratação de mão de obra terceirizada, por posto de trabalho, com fornecimento dos materiais pela UEPG.
- Solução 4: contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, por empreitada por preço unitário e pagamento por medição.

V.2 Análise das soluções existentes

Solução 1: inviável, pois o cargo de pintor foi extinto do quadro à medida que vagou, nos termos da Lei Geral das Universidades, e não há previsão de reposição. Ainda que fosse possível, a criação e o provimento de cargos demandariam impacto orçamentário e prazo incompatíveis com a necessidade, além de manter encargos permanentes para uma demanda que não é contínua.

Solução 2: inviável, pois o quadro atual possui poucos pintores efetivos, sem capacidade para a demanda. A execução de fachadas e serviços em altura exige trabalhadores capacitados na NR-35, andaimes, equipamentos de proteção e responsável técnico com ART/RRT, de que a UEPG não dispõe. A divisão entre execução (UEPG) e fornecimento (terceiro) fragmentaria a responsabilidade pela qualidade e pela garantia.

Solução 3: desvantajosa, pois a demanda é por serviço medido por área e etapa, e não pela permanência do trabalhador. O posto de trabalho geraria ociosidade e custo fixo, além de manter a UEPG responsável pelos materiais, pela gestão de estoque e pela supervisão técnica, sem garantia de resultado.

Solução 4: a mais adequada, pois transfere à contratada a responsabilidade técnica, os encargos trabalhistas, os materiais e a garantia, e vincula o pagamento ao serviço efetivamente executado e medido em planilha. A natureza comum do serviço permite ampla competição por pregão eletrônico (item V.4).

V.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada

Diante da análise, a Solução 4 é a mais vantajosa técnica e economicamente. Ela supre a ausência de pintores no quadro, dispensa a manutenção de estrutura permanente para demanda eventual, concentra a responsabilidade técnica e a garantia em uma única contratada e assegura o pagamento apenas pelos serviços medidos. As demais alternativas foram descartadas por inviabilidade jurídica ou operacional (Soluções 1 e 2) ou por menor vantagem econômica e de gestão (Solução 3).

V.4 Enquadramento como serviço comum de engenharia e modalidade de licitação

O objeto consiste em serviços de pintura e de reparos acessórios de superfícies em edificações existentes. Enquadra-se como serviço de engenharia, por demandar responsável técnico

habilitado (CREA/CAU) e emissão de ART/RRT, e como serviço comum, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021. Trata-se de ação de manutenção e conservação de bens imóveis, com preservação das características originais das edificações, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII): normas ABNT, composições SINAPI, número de demãos, tipo de tinta e método de aplicação.

Não se trata de obra (art. 6º, XII), pois não há construção, ampliação ou reforma que altere as características originais dos imóveis. As atividades de demolição de argamassa, chapisco e emboço (itens 1.1 a 1.3) limitam-se à recomposição de revestimentos danificados como etapa de preparo da pintura, representam 8,79% do valor estimado e não alteram as características originais das edificações. Também não se trata de serviço especial, pois não há complexidade ou heterogeneidade que impeça a padronização.

Nos termos do art. 29, caput e parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 470 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, declara-se a natureza comum do objeto e adota-se o pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto (art. 6º, XLI), não havendo hipótese que justifique a forma presencial.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal n.º 14.133/2021)

VI.1 Valor estimado

O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.056.994,98** (um milhão, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), dos quais 40,39% correspondem a materiais e 59,61% correspondem a mão de obra. A distribuição de 40,39% para materiais e 59,61% para mão de obra decorre exclusivamente da classificação orçamentária dos recursos do TED n.º 103/2026 e da planilha orçamentária, não configurando operações tributárias autônomas.

A emissão da documentação fiscal observará a natureza jurídica e tributária efetiva da operação contratada, a legislação tributária aplicável e o enquadramento disponível no TED n.º 103/2026, permanecendo o valor total de cada medição vinculado aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

VI.2 Metodologia e documentos de suporte

A estimativa foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sendo a data do orçamento estimado 24/09/2026, tabela com desoneração, conforme a planilha orçamentária e a memória de cálculo anexas, em observância ao art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao regulamento estadual.

O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) foi calculado em observância à Lei n.º 14.973/2024, que disciplina a transição da desoneração da folha de pagamento (CPRB). Em decorrência dessa norma, o BDI passou de 29,79% para 27,21%, e a planilha foi atualizada, com o BDI detalhado em planilha anexa.

Como o critério de julgamento é o maior desconto. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% do orçado, isto é, com desconto superior a 25% (art. 59, § 4º), sem prejuízo de diligência para comprovação de exequibilidade.

VI.3 Disponibilidade orçamentária

Conforme o cronograma de execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 103/2026, a DIPROC havia informado originalmente a liberação dos seguintes valores: material de consumo,

R$ 408.004,00; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (STPJ), R$ 618.593,00; total originalmente previsto, R$ 1.026.597,00.

Considerando o valor estimado de R$ 1.056.994,98, a diferença de R$ 30.397,98 será suportada por recursos próprios da UEPG, mediante autorização da PROAD e indicação da dotação e fonte, a ser formalizada antes da publicação do edital (art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal n.º 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de pintura e reparos de superfícies, mediante Pregão Eletrônico, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com medições e pagamentos mensais.

A execução dos serviços dar-se-á mediante ordens de serviço emitidas pela fiscalização, que indicarão o imóvel, os serviços, as áreas e os quantitativos a serem executados, observados os quantitativos máximos constantes da planilha orçamentária, a programação físico-financeira do TED n.º 103/2026 e a disponibilidade orçamentária da contratação.

As edificações, áreas e quantitativos indicados no item IV.1 constituem estimativas preliminares, destinadas ao planejamento e à formação de preços, podendo ser confirmados, delimitados, reprogramados ou ajustados por ocasião da emissão de cada ordem de serviço, sem alteração dos preços unitários contratados.

Os serviços serão medidos e pagos exclusivamente na proporção do efetivamente executado e atestado pela fiscalização, vedado o pagamento de quantitativos não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas e as condições contratuais.

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço inicial. Cada ordem de serviço indicará o imóvel, os serviços, as áreas e os quantitativos, bem como o prazo de início, de até 15 (quinze) dias, e o prazo de conclusão, que não excederá o término do prazo de execução contratual.

A vigência do Contrato iniciará com a sua assinatura e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, totalizando **18 (dezoito) meses**, considerados o prazo de execução de 12 (doze) meses e o período de 180 (cento e oitenta) dias destinado ao recebimento provisório e definitivo, à conferência da medição final e ao pagamento.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovada a conveniência da prorrogação e a persistência do interesse público, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual acréscimo ou supressão de serviços observará o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII.1 Prazo e condições de garantia

Garantia dos Serviços

A contratada garantirá os serviços executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a contratante, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de falha de execução ou de material por ela fornecido. Quanto à película de pintura, acabamentos estéticos e demais sistemas aplicados, a garantia observará,

adicionalmente, os prazos e condições estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis da ABNT e nos manuais dos respectivos fabricantes.

Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades, à sua livre escolha:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nas condições previstas no art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.A garantia deverá ser apresentada no prazo previsto na do contrato, manter-se válida e adequada durante toda a vigência contratual e ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificadas no prazo de garantia dos serviços.

VII.2 Prazo e condições de pagamento e reajuste

O pagamento será efetuado conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados, atestadas pela fiscalização, por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e a apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

As medições mensais serão elaboradas com base nas quantidades efetivamente executadas, nas unidades de medida constantes da planilha orçamentária e nos serviços atestados pela fiscalização, vedado o pagamento de quantitativos não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas.

O percentual de desconto ofertado incidirá sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária, os quais já contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, materiais, andaimes e EPIs. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

O valor do contrato será reajustado na forma do art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a aplicação de índice setorial de reajuste, admitida a adoção de índice geral, quando este for mais vantajoso para a Administração, nos termos da regulamentação aplicável.

Será adotado como índice de reajuste o **Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna – INCC-DI**, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a variação acumulada do índice entre a data do **orçamento estimado, correspondente a 24/09/2026** , e a data-base do reajuste.

O primeiro reajuste ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, e os subsequentes observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses, contados da

data-base do último reajuste, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O reajuste será processado mediante apostilamento, após verificação, pela área responsável, da correção do índice, do período de aplicação, da data-base e do valor resultante, sem prejuízo da comprovação da efetiva variação dos custos e da observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos.

Não será admitido reajuste automático, retroativo ou sem a devida comprovação do índice e do período de aplicação. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser reconhecido nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII.3 Descrição dos serviços a serem executados

Em todos os serviços é imprescindível o uso de EPIs, como capacetes, luvas, máscaras e outros adequados à atividade. Após cada serviço, a limpeza da área e o descarte dos resíduos são de responsabilidade da contratada, observada a classificação de resíduos da ABNT NBR 10004. Os itens abaixo correspondem aos da planilha orçamentária.

Item	Serviço	Principais requisitos
1.1	Demolição de argamassas, manual, sem reaproveitamento	Ferramentas manuais (martelo, talhadeira, picareta); área isolada; descarte conforme NBR 10004
1.2	Chapisco em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher, traço 1:3, preparo manual	Cimento CP II-32 e areia grossa; superfície sem poeira e óleo; umedecimento se necessário
1.3	Emboço ou massa única, traço 1:2:8, preparo manual, em panos cegos de fachada	Cimento CP II-32, cal hidratada CH-I e areia média; superfície limpa; camada uniforme
1.4	Lona preta sobre pisos e móveis	Polietileno de baixa densidade, resistente a rasgos; proteção contra respingos
2.1 e 2.2	Massa látex em paredes e em teto, uma demão, com lixamento	Reparo prévio de buracos e rachaduras; lixa de folha n.º 120; limpeza do pó
2.3 e 2.4	Massa acrílica em panos de fachada com e sem vãos, edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão	Massa acrílica interna/externa; desempenadeira ou espátula; lixa n.º 120
2.5 e 2.6	Massa acrílica em panos de fachada com e sem vãos, duas demãos	Aguardar a secagem da 1ª demão; lixa n.º 120
2.7 a 2.10	Fundo selador acrílico em paredes externas, teto e sacadas (externas e internas), uma demão	Selador acrílico opaco premium interior/exterior; pincel ou rolo; correção prévia com massa acrílica, se necessário
3.1	Tinta látex acrílica em teto, duas demãos	Premium fosca branca; pincel ou rolo; intervalo conforme fabricante
3.2	Tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	Metade superior em premium fosca branca; metade inferior em premium semibrilho branca
3.3 e 3.4	Tinta látex acrílica em panos de fachada com e sem vãos, duas demãos	Premium branco fosco; superfície sem revestimento solto ou mal aderido
3.5	Tinta látex acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	Premium branco fosco; remoção prévia de mofo e musgo
3.6	Pintura de letreiro sobre parede	Lixamento, selador, duas demãos de massa acrílica e duas de látex acrílica premium branco fosco
3.7	Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre	Painel de 1 a 1,2 m de largura por 1 m de altura; inclui diagonais, barras de ligação e sapatas ou rodízios
3.8	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre	Conforme fabricante; trabalhadores treinados com EPIs conforme NR-35
4.1	Pintura de piso com tinta acrílica, duas demãos, com fundo preparador	Acrílica premium na cor existente; selador acrílico opaco premium; remoção de ceras e seladores antigos
4.2 e 4.3	Pintura de piso e de rodapé com tinta epóxi,	Epóxi base água premium na cor existente;

Item	Serviço	Principais requisitos
	duas demãos, com primer epóxi	piso totalmente seco antes da liberação
5.1	Textura acrílica em parede, uma demão	Massa premium para textura lisa acrílica, interna/externa, branca
5.2 e 5.3	Tinta texturizada acrílica em panos de fachada com vãos e em paredes externas de casas, uma cor	Rolo texturizado ou trincha; cor compatível com a existente
6.1	Lixamento manual de superfícies metálicas	Lixa de folha para ferro n.º 150
6.2	Fita protetora para pintura	Fita crepe 25 mm x 50 m
6.3	Tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) em superfícies metálicas, por demão	Rolo ou pincel; exceto perfis; espessura conforme fabricante
6.4	Tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético premium brilhante), pulverizada, por demão	Pistola de pulverização; exceto perfis; produto único especificado (sem alternativas de poliuretano ou epóxi)
7.1	Lixamento de madeira	Lixa de folha para madeira n.º 120
7.2	Fundo nivelador alquídico branco em madeira	Fundo sintético nivelador branco fosco; pincel de cerdas naturais, rolo de espuma ou pistola; lixamento após secagem
7.3	Verniz incolor alquídico em madeira, interno e externo, duas demãos	Verniz marítimo premium com filtro solar, brilhante
8.1 a 8.3	Limpeza de piso cerâmico/porcelanato (vassoura a seco; detergente neutro com escovação) e de revestimento cerâmico de parede (detergente neutro)	Remoção de resíduos finos dos serviços executados

VII.4 Gestão e fiscalização do contrato

A gestão será exercida por Flávio Pacholok e a fiscalização por Guilherme Dutko, designados pela Portaria R. n.º 2026.269, com as atribuições previstas, respectivamente, no art. 10 e nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observado o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A fiscalização acompanhará a execução, as medições mensais e o recebimento dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 dias da comunicação de conclusão, e o definitivo em até 90 dias, após vistoria que ateste o atendimento das exigências contratuais.

VII.5 Consórcios

A Administração opta por não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando as características do objeto, as condições de execução e a capacidade do mercado fornecedor identificada no planejamento da contratação.

O objeto consiste na execução de serviços comuns de engenharia de pintura e reparos de superfícies em edificações da UEPG, compreendendo, conforme o caso, preparação e recuperação de superfícies, aplicação de massas, fundos, seladores, tintas e texturas, tratamento de esquadrias metálicas e de madeira, pintura de pisos e serviços acessórios de limpeza. Trata-se de intervenções cujos métodos executivos, padrões de qualidade, requisitos de desempenho e condições de fiscalização podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas da ABNT, composições de custos e quantitativos previstos na planilha orçamentária.

Não se identificou, no levantamento de mercado e no planejamento da contratação, necessidade de reunião de empresas para o atendimento dos requisitos técnicos, operacionais, de segurança

ou de capacidade exigidos. As atividades integrantes do objeto são usualmente executadas, de forma isolada ou integrada, por empresas do setor de construção civil, manutenção predial e pintura predial, não havendo exigência de especializações heterogêneas, tecnologias exclusivas ou complementaridade obrigatória entre agentes econômicos distintos que justifique a formação de consórcio.

A execução por uma única contratada favorece a centralização da responsabilidade técnica e contratual, a coordenação das equipes e das etapas sequenciais de preparo, recuperação e acabamento das superfícies, a padronização dos sistemas de pintura, o controle da qualidade, a imputação de responsabilidade por eventuais falhas e a gestão das garantias. Ademais, simplifica a emissão e o acompanhamento das ordens de serviço, as medições mensais, o recebimento dos serviços, a retenção de tributos e a gestão contratual pela Administração.

A vedação à participação de empresas em consórcio não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto é classificado como serviço comum de engenharia, possui especificações objetivas e apresenta oferta usual no mercado regional. As empresas interessadas poderão participar individualmente, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica e capacidade técnico-operacional estabelecidos no edital e em seus anexos.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio é mantida com fundamento nas características do objeto, na avaliação da capacidade do mercado fornecedor, na necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal n.º 14.133/2021)

A contratação será realizada em lote único, sem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, com julgamento pelo critério de maior desconto global, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A opção pelo lote único decorre de análise sistemática das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto. Embora o art. 40, V, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 determine a divisão do objeto em tantas parcelas quanto seja técnica e economicamente viável, o parcelamento somente deve ser adotado quando não comprometer a execução integrada dos serviços, não reduzir a competitividade e não gerar sobrecarga administrativa ou perda de economia de escala.

No caso, os serviços possuem elevada interdependência técnica e sequencial. As etapas de demolição e recomposição de revestimentos, chapisco, emboço, aplicação de massa, fundo selador, pintura, textura, tratamento de esquadrias metálicas e de madeira, pintura de pisos e limpeza final integram um mesmo sistema de intervenção e devem ser executadas de forma coordenada para assegurar aderência, uniformidade, durabilidade e padrão de acabamento.

A fragmentação do objeto em itens, lotes ou cotas poderia gerar sobreposição de equipes, conflito de acesso às edificações, divergência de padrão de execução, dificuldade de imputação de responsabilidade por falhas de aderência ou acabamento e fragmentação da garantia. A unidade

de execução por uma única contratada favorece o controle da qualidade, a responsabilização técnica, a fiscalização, a correção de eventuais desconformidades e a preservação da garantia dos serviços executados.

Há, ainda, economia de escala decorrente da execução integrada do objeto. A concentração da contratação em um único instrumento permite à contratada otimizar a mobilização de equipes, andaimes, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e responsável técnico, reduzindo custos fixos de deslocamento, montagem, desmontagem e ociosidade que seriam replicados caso o objeto fosse dividido em parcelas autônomas.

Da mesma forma, a aquisição unificada de tintas, massas, seladores, fundos, lixas, fitas, lonas de proteção e demais insumos tende a reduzir o custo unitário dos materiais, os custos de frete, as perdas por fracionamento de embalagens e os custos logísticos de estocagem e controle. A execução coordenada por um único responsável técnico também diminui o risco de incompatibilidade entre as etapas de preparo, fundo, acabamento e proteção das superfícies, reduzindo a probabilidade de retrabalho e de disputa sobre a responsabilidade por eventuais falhas de aderência ou acabamento.

Sob a ótica administrativa, o lote único reduz o número de contratos, ordens de serviço, medições, notas fiscais, retenções tributárias, atestados de recebimento e controles de garantia a serem geridos pela UEPG, proporcionando menor custo de gestão contratual e maior eficiência na fiscalização. Assim, o parcelamento em cotas não se mostra técnico e economicamente vantajoso, pois poderia gerar duplicidade de mobilização, fragmentação da responsabilidade técnica, elevação dos custos de gestão e de fiscalização e eventual perda de ganhos de escala na aquisição de materiais e na utilização de equipamentos.

A adoção de lote único é compatível com a competitividade, pois se trata de serviço comum de engenharia, de ampla oferta no mercado regional, cujas especificações foram delimitadas ao indispensável e sem indicação de marca. O julgamento por maior desconto global, com aplicação linear do percentual ofertado sobre todos os itens da planilha, inibe práticas de jogo de planilha e permite a disputa ampla e isonômica entre os licitantes.

A não reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte decorre da necessidade de preservação da execução integrada e coordenada dos serviços. A segregação em cotas reservadas implicaria a divisão do objeto em parcelas menores, podendo comprometer a interdependência técnica das etapas, elevar o custo de mobilização, fragmentar a responsabilidade pela garantia e dificultar a fiscalização, sem correspondente ganho de competitividade.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da disputa pela integralidade do lote, sendo assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 48 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive o tratamento favorecido em caso de empate e as facilidades de habilitação aplicáveis. Dessa forma, preserva-se a competitividade sem impor divisão artificial do objeto nem comprometer a execução integrada dos serviços.

A manutenção do lote único observa a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nas licitações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. No presente caso, os serviços possuem interdependência técnica e sequencial, e a fragmentação poderia comprometer a unidade de execução, a padronização do acabamento, a

responsabilização pela qualidade, a garantia dos serviços e os ganhos de escala decorrentes da mobilização, da logística e da aquisição integrada de materiais. Assim, justifica-se a adoção de lote único, com julgamento por maior desconto global, como solução mais vantajosa para a Administração.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX – Lei Federal n.º 14.133/2021)

Pretende-se manter em condições adequadas as edificações relacionadas no item IV.1, por meio da execução estimada de até 15.700 m² de serviços de pintura e revitalização de superfícies, em um prazo de execução de até 12 (doze) meses, observada a vigência contratual de 18 (dezoito) meses.

Busca-se, ainda, obter desconto sobre o orçamento de referência por meio de ampla competição no pregão eletrônico, suprir a insuficiência de pintores no quadro funcional da UEPG — liberando a equipe interna para o atendimento de demandas prioritárias — e reduzir a ocorrência de manutenções corretivas registradas no sistema de chamados.

A contratação tem como foco a revitalização e a proteção das estruturas, superando o modelo exclusivamente reativo de manutenção e alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, §1º, inciso X – Lei Federal n.º 14.133/2021)

- Definição dos locais, da ordem de prioridade e do cronograma de execução com as unidades usuárias.
- Verificação do cadastro ativo da contratada no GMS, nos termos do Decreto Estadual n.º 5.880/2020, para a assinatura do contrato.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da reserva de dotação, inclusive dos recursos próprios complementares.
- Conferência, pela fiscalização, da ART/RRT de execução e da comprovação de NR-35 antes do início dos serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI – Lei Federal n.º 14.133/2021)

Verificou-se a inexistência de contratos vigentes com objeto de pintura ou similar. Não há necessidade de contratações correlatas ou de aquisição de insumos e equipamentos complementares aos previstos neste estudo. A execução será coordenada com o calendário acadêmico e com eventuais contratos de manutenção predial, para evitar conflito de acesso e retrabalho.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal n.º 14.133/2021)

Os serviços observarão o art. 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial a disposição final

ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a utilização de produtos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais e a acessibilidade, bem como a classificação de tintas e solventes como resíduos perigosos pela Resolução CONAMA n.º 307/2002. Práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela contratada, quando couber:

- Priorizar tintas, vernizes e solventes de baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV), preferencialmente à base de água.
- Proteger pisos, mobiliário, redes de drenagem e áreas verdes contra respingos e escorrimento de tintas, vedado o descarte de resíduos líquidos em ralos, pias ou solo.
- Acondicionar e destinar latas, embalagens contaminadas, solventes, estopas e demais resíduos de tinta conforme a ABNT NBR 10004 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), apresentando o comprovante de destinação quando solicitado pela fiscalização.
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários.
- Separar os resíduos recicláveis na fonte geradora e destiná-los a associações e cooperativas de catadores, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.167/2009, quando couber.

A contratada deverá adotar procedimentos de gerenciamento de resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com apresentação dos comprovantes de destinação quando solicitado pela fiscalização.

Logística reversa (Lei Estadual n.º 20.132/2020): a licitante apresentará declaração atestando o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo, na proporção do que fornecer ao Poder Público, assumindo a destinação final ambientalmente adequada. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida cabe a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, e o dever de implementar o sistema decorre diretamente da lei, independentemente de acordos setoriais ou termos de compromisso.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal n.º 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico, e adequada ao atendimento da necessidade descrita no item I. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, a ser licitado por pregão eletrônico, com critério de maior desconto, sendo a contratação de empresa especializada a solução mais vantajosa dentre as analisadas.

Data da elaboração: 29/10/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO ESTELMHSTS
Data: 18/11/2026 16:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliano Estelmhsts
Prefeito do Campus

Aprovação pela autoridade competente, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao PCA:

SINVALDO BAGLIE:16192756864

Assinado de forma digital por SINVALDO BAGLIE:16192756864
Dados: 2026.11.18 18:53:39 -03'00'

Sinvaldo Baglie
Pró-reitor de Assuntos Administrativos

Revisão:

Rodrigo Zardo, Pró-reitor de Planejamento;

Guilherme Araujo Vuitik, Diretor de Planejamento Físico;

Flávia Lima Schroeder, Chefe da Divisão de Projetos e Gestão de Espaço Físico.

ANEXO 1 – MAPA DE RISCO

(Art. 18, §1º, X, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

N.º	Risco	Causa	Dano	Prob.	Impacto	Classif.	Ação preventiva	Resp.	Contingência	Resp.
1	Licitação deserta ou fracassada	Preço não competitivo ou exigências inadequadas	Falta do serviço	2	4	Médio	Utilizar preço compatível com o mercado e requisitos proporcionais	PRECAM	Realizar nova licitação e rever cotações	PRECAM
2	Proposta inexequível ou lance subdimensionado	Disputa agressiva no pregão	Execução deficiente ou rescisão	3	4	Alto	Exigir planilha de composição de custos e realizar diligência (art. 59 da Lei n.º 14.133/2021)	Agente de contratação / PRECAM	Aplicar sanções e convocar o licitante remanescente	UEPG
3	Recusa em assinar o contrato	Variação de preço	Atraso na contratação	1	5	Médio	Prever no edital prazo definido para assinatura, convocação dos remanescentes na ordem de classificação e sanção (art. 156)	Agente de contratação / PRECAM	Convocar remanescentes; abrir processo administrativo, se necessário	UEPG / PRECAM
4	Incapacidade da vencedora de cumprir o compromisso	Falta de análise do edital	Falta do serviço	1	5	Médio	Detalhar o Termo de Referência	PRECAM	Fornecer informações solicitadas; notificar	PRECAM
5	Variação abrupta de preços durante a vigência	Demanda de mercado	Recusa na execução	1	5	Médio	Prever reajuste por índice setorial, com data-base na data do orçamento (art. 25, §§ 7º e 8º), e acompanhar a evolução dos preços de materiais	PRECAM	Notificação e processo administrativo, se necessário	UEPG / PRECAM
6	Serviço de baixa qualidade	Divergência entre capacidade técnica no certame e serviço realizado	Resultados insatisfatórios	2	4	Médio	Requisitos de habilitação adequados	PRECAM	Notificação e processo administrativo, se necessário	UEPG / PRECAM
7	Acidente em trabalho em altura	Descumprimento da NR-35	Dano a pessoas e responsabilização	2	5	Alto	Exigir comprovação de NR-35 antes do início	Fiscalização	Paralisar o serviço e notificar	Fiscalização
8	Dotação insuficiente ou prazo do TED expirado	Atraso no processo ou no repasse	Impossibilidade de contratar ou pagar	2	4	Médio	Reservar a dotação antes do edital e acompanhar o prazo do TED	PROAD / PRECAM	Solicitar prorrogação ou complementação	PROAD
9	Quantitativos superestimados ou medição incorreta	Levantamento impreciso	Sobrepreço ou pagamento indevido	1	4	Médio	Conferência dos quantitativos *in loco* e medição mensal pela fiscalização	Fiscalização	Glosa e ajuste da medição	Fiscalização
10	Interferência nas atividades acadêmicas	Execução simultânea às aulas	Prejuízo a ensino e pesquisa	4	2	Médio	Cronograma de execução definido com as unidades usuárias	PRECAM	Reprogramar a ordem de serviço	PRECAM

ANEXO 2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLIFICADA – EDIFICAÇÕES UEPG

PINTURA

Justificativa: Quantitativos definidos a partir das áreas estimadas de intervenção, conforme memória de cálculo e levantamento das edificações.

Critério estimativo: área de pintura = (perímetro externo estimado × altura de referência) − área estimada de vãos. Os perímetros apresentados são equivalentes calculados a partir das áreas líquidas pretendidas. Foi adotado desconto preliminar de 15% para portas, janelas e demais vãos.

Edificação	Área construída informada (m²)	Altura média de referência (m)	Perímetro equivalente necessário (m)	Área líquida estimada (m²)
Biblioteca	2.984,98	8,0	154,4	1.050
Bloco A	5.560,20	10,0	141,18	1.200
Bloco B	2.390,95	10,0	64,7	550
Bloco C	896,72	7,0	30,3	180
Bloco D	2.731,65	10,0	70,6	600
Bloco F	3.480,31	4,5	170,0	650
Bloco L	6.889,17	7,0	252,10	1.500
Bloco M	13.378,34	7,5	431,37	2.750
Central de Salas	4.942,04	4,0	235,3	800
Marcenaria	567,14	7,0	35,3	210
PRECAM	195,75	4,0	22,1	75
Reitoria	5.567,19	5,5	280,2	1.310
Restaurante Universitário e Alojamento Masculino do CAAR	2.921,48	7,0	105,0	625
Rampas e corredores internos de todos os blocos – estimado em:	-	-	-	4.000
Pintura de letreiros – estimado em:	-	-	-	200
TOTAL	**—**	**—**	**—**	**15.700**

Observação técnica: os quantitativos são estimativas preliminares para planejamento. Os perímetros equivalentes foram calculados para demonstrar a relação matemática entre altura, desconto de vãos e área líquida desejada.

REPAROS EM ALVENARIA

Justificativa: Estimativa baseada na necessidade de corrigir danos, fissuras, desgastes e outras irregularidades nas superfícies das edificações. A justificativa técnica está relacionada à possibilidade de remoção de revestimentos deteriorados e recomposição de superfícies em pontos com fissuras, destacamentos, umidade, desgaste ou outras patologias constatadas.

Serviço	Unidade	Quantidade
Demolição manual de argamassas, sem reaproveitamento	m²	1.000
Chapisco em alvenarias e estruturas de concreto internas	m²	1.000
Emboço ou massa única em panos cegos de fachada	m²	1.000
Colocação de lona plástica nos pisos	m²	1.000

Observação técnica: os quantitativos são estimativas preliminares para planejamento.

APLICAÇÃO DE MASSA E FUNDO SELADOR

Justificativa: Estimativa vinculada à preparação das superfícies para pintura, conforme suas condições e características. Esses serviços são preparatórios e devem ser compatibilizados com as áreas de pintura previstas e com o estado de conservação de cada superfície. A necessidade de uma ou mais demãos depende da especificação do serviço e da condição do substrato.

Serviço	Unidade	Quantidade
Emassamento com massa látex em parede, uma demão e lixamento	m²	500
Emassamento com massa látex em teto, uma demão e lixamento	m²	500
Massa acrílica em fachada com vãos, uma demão	m²	1.000
Massa acrílica em fachada sem vãos, uma demão	m²	1.000
Massa acrílica em fachada com vãos, duas demãos	m²	500
Massa acrílica em fachada sem vãos, duas demãos	m²	1.200
Fundo selador acrílico em paredes externas	m²	1.500
Fundo selador acrílico em teto, uma demão	m²	500
Fundo selador em superfícies externas de sacada	m²	500
Fundo selador em superfícies internas de sacada	m²	500

Observação técnica: os quantitativos são estimativas preliminares para planejamento.

PINTURA DE PISOS, TEXTURA E SUPERFÍCIES METÁLICAS E DE MADEIRA

Justificativa: Estimativa das áreas de pisos que demandam acabamento, paredes que receberão textura e superfícies metálicas ou de madeira que necessitam de preparação e proteção. Os serviços de preparação e acabamento devem ser conciliados: por exemplo, lixamento, fundo e acabamento devem corresponder às superfícies previstas, admitidas diferenças justificadas por sistemas de pintura, condições do substrato e número de demãos.

Serviço	Unidade	Quantidade
Pintura de piso com tinta acrílica, duas demãos, com fundo preparador	m²	200
Pintura de piso com tinta epóxi, duas demãos, com primer epóxi	m²	200
Pintura de rodapé com tinta epóxi, duas demãos	m	100
Textura acrílica em parede, uma demão	m²	2.000
Pintura com tinta texturizada acrílica em panos com vãos de edifícios de múltiplos pavimentos	m²	2.000
Pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas	m²	2.000
Lixamento manual em superfícies metálicas	m²	1.000
Tinta alquídica de fundo tipo zarcão em superfícies metálicas	m²	1.000
Tinta alquídica de acabamento em superfícies metálicas	m²	2.000
Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura	m²	400
Fundo nivelador alquídico branco em madeira	m²	400
Verniz alquídico incolor em madeira, duas demãos	m²	200

Observação técnica: os quantitativos são estimativas preliminares para planejamento.

OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Justificativa: Estimativa fundamentada na previsão de demandas de conservação e na necessidade de atendimento às intervenções corretivas e preventivas .

Serviço	Unidade	Quantidade
Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre	m×mês	1.000
Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre	m	1.000
Colocação de fita protetora para pintura	m	2.000
Limpeza de piso cerâmico/porcelanato com vassoura a seco	m²	1.500
Limpeza de piso cerâmico/porcelanato/mármore/granito com detergente neutro e escovação	m²	500
Limpeza de revestimento cerâmico/mármore/granito em parede com detergente neutro e escovação	m²	1.500

A locação deve ser estimada conforme a quantidade de equipamento e o período de utilização, de acordo com a unidade prevista na composição orçamentária. A montagem/desmontagem deve ser compatibilizada o método de medição. A fita protetora deve ser estimada por extensão de elementos que demandem proteção.
Observação técnica: os quantitativos são estimativas preliminares para planejamento.